

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014
TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO – AMARRADORES
PORTUÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os trabalhadores do contrato de amarração, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir 1º de fevereiro de 2013 e findando-se em 31 de janeiro 2014, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

O total de remuneração mensal dos Amarradores Portuários se compõe das seguintes parcelas:

- Salário Básico;
- Horas DSR do Salário Básico;
- 15 Horas Extras com 50%;
- 05 Horas Extras com 100%;
- Integração do reflexo do DSR sobre as horas extras;
- Adicional Noturno sobre as Horas Extras.

Para efeito de demonstração em folha de pagamento, em cumprimento ao preceito legal, o salário básico referido acima será desmembrado em horas normais e horas de repouso remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno, se aplicável, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, exceto quando em viagem onde se aplicará critério específico.

CLÁUSULA QUINTA – PERICULOSIDADE

Caso, por imposição legal, a área de trabalho venha a ser classificada como perigosa, será pago aos empregados o adicional de periculosidade, correspondente ao percentual vigente em lei, sobre o valor de seus respectivos salários. Nesta hipótese, as partes assinarão Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho, com aplicação retroativa ao mês da emissão do Laudo Técnico.

CLÁUSULA SEXTA – REPOUSO REMUNERADO

O trabalho nos domingos e feriados atribuídos ao descanso semanal, será remunerado como horas em dobro, na forma da composição de remuneração referida neste acordo, exceto o realizado pelas categorias marítimas no período destinado à compensação das horas normais, conforme legislação trabalhista (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa signatária fornecerá mensalmente aos seus colaboradores, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, sendo que cada colaborador contribuirá com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real), descontado em folha, conforme regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE

A Empresa signatária arcará com os custos de transporte e/ou Vale Transporte fornecido aos seus colaboradores, sendo que cada colaborador contribuirá com o valor mensal de 6% da Soldada Base, sendo o valor dividido de acordo com sua escala, descontado em folha, conforme formula abaixo:

$$\frac{(SB \times 0,06)}{30} \times 10$$

CLÁUSULA NONA – DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO

Todo empregado Amarrador, que exercer a função de Encarregado, fará jus a uma Gratificação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa signatária arcará integralmente com os custos de seguro de vida em grupo para cobertura nos casos de acidente pessoal ou morte do empregado.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a fornecer para seus funcionários Amarradores e/ou Amarradores Encarregados, o certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE EMPREGADOS

A Empresa signatária anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do Contrato de Trabalho do Amarrador, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas neste respectivo Sindicato acordante, contudo, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato, a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Único – Caso a homologação ocorra em localidade que necessite de transporte para a locomoção do trabalhador Amarrador, a Empresa signatária fica obrigada a custear o referido transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa signatária continuará adotando o regime de turnos de 24 horas de serviço por 48 horas de descanso, sem prejuízo da remuneração final dos empregados, inclusive horas extras.

Parágrafo Único: É assegurado o limite diário de trabalho efetivo de 8 horas normais, mesmo que descontínuas, com 44 horas normais semanais, sem prejuízo da realização de horas extras, sendo que, durante as 48 horas de descanso permanecerá em repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES NO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa signatária não poderá cancelar ou modificar o início previsto das férias do empregado, ou requisitar seus serviços durante o gozo de férias, salvo necessidade imperiosa, mediante o ressarcimento ao empregado das despesas ou compromissos que este já tenha incorrido em função das férias até então programadas.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa signatária concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

As partes convencionam que, desde que a empregada gestante, contemplada por este Acordo Coletivo de Trabalho, comunique o fato de sua gravidez, fará jus a um auxílio enxoval, no importe de duas remunerações.

Parágrafo Único - As partes convencionam que no período residual da gestação, este compreendido da data de comunicação à empresa e o oitavo mês, a empregada fará jus à remuneração à razão mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da integralidade que auferia como se trabalhando estivesse, quando então, será arcada integralmente pelo INSS, consoante preceito legal, nos exatos termos do art. 71 da Lei 8.213/91. Portanto, o compromisso ora assumido pela TRANSEAPORT se remete ao período compreendido da ciência pela empresa da gestação ao oitavo mês de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – USO DE UNIFORMES

Quando este for exigido pela empresa ou pelas autoridades fiscalizadoras no exercício de suas funções, o uso de uniformes, estes, em quantidade suficiente, será fornecido pela empresa gratuitamente.

Parágrafo Único: O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda, higienização e conservação dos uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS DE SEGURANÇA

Os empregados se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pela Empresa, em sua totalidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACIDENTE PROFISSIONAL

Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a Empresa signatária arcará com as despesas necessárias à defesa do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa signatária manterá as suas expensas um Plano de assistência médica e odontológica para todos os Amarradores, com abrangência regional - RJ, com direito a quarto individual e acompanhante estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais, sendo custeada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependentes do empregado, para fins da extensão do caput, o seu cônjuge/companheiro (a) e filhos até 21 anos completos.

Parágrafo Segundo – Caso a Empresa signatária venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado, que a Empresa contratará no mercado seguro equivalente aos ora em vigor.

Parágrafo Terceiro - A Empresa signatária compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Amarradores, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS/Previdência Social.

Parágrafo Quarto - Fica garantida a manutenção do Plano Assistencial de Saúde, no caso de rescisão contratual, nos mesmos moldes de cobertura em que o empregado gozava na vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral (art. 30, da Lei 9.656/98), extensiva, a todo o grupo familiar inscrito na vigência do contrato de trabalho (art. 30, §2º, da Lei 9.656/98).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES

A Empresa signatária descontará de seus Amarradores, em favor do respectivo Sindicato representativo, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas assembléias e conforme preconizado no art. 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - Fica resguardado o direito do Amarrador, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa signatária deverá enviar ao Sindicato acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

Parágrafo Quarto – A Empresa signatária se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus Amarradores empregados para o Sindicato acordante, a fim de atualização do seu cadastro de Amarradores com vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RENOVAÇÃO

Não estando concluídos, até o dia 31 de janeiro de 2014 os trabalhos de renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará este, automaticamente prorrogado, até que sejam fixadas novas condições, sem prejuízo da retroatividade de possíveis novos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação na Superintendência Regional do Trabalho Emprego no Estado do Rio de Janeiro – SRTE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitado, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente instrumento coletivo de trabalho, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ANEXO I

TABELA SALARIAL DA TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO PERÍODO: 01.02.2013 a 31.01.2014

TABELA SALARIAL DA AMARRAÇÃO / AMARRADORES								
	A	B	C	D	E	F	G	H
CARGO	Salário Básico	AD. PERIC.	15 Horas Extras c/ 50%	5 Horas Extras c/ 100%	RSR	Adicional Noturno	Gratíf. de Encarregado	TOTAL
Amarrador	R\$ 678,00	R\$ 203,40	R\$ 90,14	R\$ 40,06	R\$ 105,94	R\$ 26,04	-----	R\$ 1.143,58
Amarrador / Encarregado	R\$ 678,00	R\$ 203,40	R\$ 90,14	R\$ 40,06	R\$ 105,94	R\$ 26,04	R\$ 270,00	R\$ 1.413,58

A	Salário Básico	Valor Informado
B	Adicional Periculosidade	30% de A
C	15 Horas Extras c/ 50 %	$(A + B) \times 15 \times 1,5 / 220$
D	5 Horas Extras c/ 100 %	$(A + B) \times 5 \times 2 / 220$
E	RSR	$(A) / 32 \times 5$
F	Adicional Noturno	$(C + D) * 0,2$
G	Gratificação de Encarregado	Valor Informado
H	Total	$A + B + C + D + E + F + G$